



OFÍCIO VEREADOR Nº 786/2024

São Roque, 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de mover uma ação judicial contra os municípios de Mairinque, Araçariguama, Ibiúna e Alumínio por força dos argumentos abaixo expostos.

Com efeito, a Constituição da República atribui competência comum e solidária a todos os entes subnacionais para cuidarem da saúde, conforme se extrai de seu artigo 23 inciso II, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, por força dessa norma constitucional, todo o cidadão tem o direito fundamental de exigir de qualquer desses municípios o devido cuidado para com sua saúde bem como a fruição das mais diversas prestações voltadas para esse fim.

Nesse norte, deve-se lembrar que os Municípios de Mairinque, Araçariguama, Ibiúna e Alumínio não possuem equipamentos de saúde que permitam a realização de atendimentos tais como aqueles realizados na Santa Casa de São Roque.

Aliás, e justamente por essa razão é que o Município de São Roque atende na Santa Casa uma demanda reprimida oriunda dos municípios de Mairinque, Araçariguama, Alumínio e Ibiúna.

Em avanço, deve-se lembrar que tal problema constitui-se num gargalo estrutural que engloba o descumprimento da responsabilidade compartilhada entre todas essas edilidades no trato da saúde e que, bem ou mal, vem fazendo com que apenas o Município de São Roque suporte as consequências das deficiências administrativas de outros municípios.

Saliente-se que a solução desse problema estrutural possui espectro muito maior do que a mera efetivação dos repasses por parte desses municípios para o custeio dos atendimentos da Santa Casa.

É dizer então: É necessário que sejam criados mais e melhores equipamentos de saúde pública nessas cidades justamente porque caso parte da população que se dirige a Santa Casa seja atendida em seus municípios, conseqüentemente haverá redução das enormes filas de atendimento da Santa Casa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, para que os objetivos constitucionais relativos à proteção dos direitos fundamentais e especialmente o direito à saúde sejam tutelados é imperioso que tais municipalidades sejam instadas a sair dessa acomodação institucional para o fim de tomarem atitudes necessárias e suficientes ao suprimento desses déficits estruturais de seus setores de saúde.

Igualmente é necessário que o Poder Executivo local seja acionado para que tal demanda judicial possa ser manejada, já que o Poder Legislativo São Roquense não possui personalidade jurídica e tampouco o direito de Ação para o fim de buscar, judicialmente, a imposição de obrigações de fazer em face dessas outras municipalidades.

Aliás, e em abono a essa linha de pensamento que se entende ultrapassada, tem-se que o Poder Legislativo de São Roque apenas dispõe da denominada **personalidade judiciária**, isto é, a prerrogativa de se dirigir ao Poder Judiciário para a defesa de sua própria Autonomia e de seu espaço de poder quando esta Casa de Leis, por qualquer razão, estiver sob o eminente risco de que tal franquia constitucional seja minorada.

Nesse sentido, aliás, é o Verbete de **Súmula 525** do STJ,
litteris:

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

Assim, e em face da impossibilidade do Poder Legislativo São Roquense adotar providências concretas destinadas a constranger judicialmente os outros municípios satisfazerem o direito à saúde de seus munícipes, pede-se seja avaliada a possibilidade do Poder Executivo acolher tal proposta adotando, via de consequência, as providências judiciais pertinentes à espécie.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São Roque – SP